



JUCESP
21 01 21



JUCESP PROTOCOLO
0.016.607/21-1



BANCO CSF S.A

NÚMERO DE REGISTRO: 000.000.000
NÚMERO DE REGISTRO: 000.000.000

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 16 de setembro de 2020

Data e hora: 16 de setembro de 2020, às 19h30 horas.

Local: Rua da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, End: Rua da
Companhia, nº 100, Chácara Zelandi, tel 206.16. Torre 2 - 19º e 20º andares, sala
202, CEP: 04580-110

Representação: Representando a totalidade do capital social da Companhia,
os membros do Conselho de Administração.

Convocação e Publicações: dispensada a convocação, com a presença de
todos os representantes da totalidade do capital social da Companhia, em virtude
da Lei nº 9.404/96.

Asss. pelo Presidente: Frederico Pinheiro, Presidente; Luiz Fernando Stupp, Secretário

Ordem do Dia:

- (1) Eleição de membros do Conselho de Administração da Sr. Paula Magalhães
Cardoso Neves, qualificada abaixo, ao cargo de membro titular do
Conselho de Administração da Companhia;
- (2) Eleição de membros do Conselho de Administração da Sr. Frédéric Jean Pierre Mazurier,
qualificado abaixo, ao cargo de membro titular do Conselho de
Administração da Companhia;
- (3) Eleição de membros do Conselho de Administração da Sr. Marco
Aparecido de Oliveira, qualificado abaixo, ao cargo de membro titular do
Conselho de Administração da Companhia, em virtude da Lei nº
9.404/96.



JUCESP
21 01 21



- (iv) deliberar sobre a eleição (a) do Sr. **Benjamin Francis Jean Dubertret**, qualificado abaixo, ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, em virtude do item IVº acima, e (b) do Sr. **João Carlos Senise**, qualificado abaixo, ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) deliberar sobre (a) a exclusão do cargo de Diretor de Negócios, (b) a criação do cargo de Diretor de Vendas, Atendimento à Clientela e (c) a consequente alteração do Artigo 15 parágrafo do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova composição da Diretoria da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude do item IVº acima.

Deliberações tomadas por unanimidade: a assembleia, reunida nos termos da Constituição:

- (I) tomou ciência acerca do pedido de renúncia apresentado em 21/07/2020 pela Sra. **Paula Magalhães Cardoso Neves**, brasileira, casada, publiciana, portadora da carteira de identidade RG nº 03724712-8, inscrita no CPF/MF nº 708.913.407-24, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia;
- (II) aprovou a destituição do Sr. **Frédéric Jean Pierre Mazurier**, francês, casado, administrador de empresas, portador do passaporte francês nº 13C167465, emitido em 03.09.2013, e inscrito no CPF/MF nº 240.673.018-20, residente e domiciliado em 106 Avenida Mozart - 75016 Faria, França, do cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia. Foi registrado que o Sr. Frédéric Jean Pierre Mazurier permaneceu no exercício do seu cargo até a posse de seu substituto. A assembleia nomeia, em substituição, a Sra. Paula Magalhães Cardoso Neves e o Sr. Frédéric Jean Pierre Mazurier por suas contribuições à Companhia;
- (III) aprovou o remanejamento das atribuições do atual membro suplente do Conselho de Administração da Companhia Sr. **Marco Aparecido de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 15.889.080 e inscrito no CPF/MF nº 0



DUCESP
21 01 21

086.212.018-94, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Horvan Que de Figueiredo, n.º 6.169, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02170-401, de forma que o Sr. Marco Aparecido de Oliveira assumirá o cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, em virtude do item (i) acima. O mandato do conselheiro ora remanejado se entenderá até a posse dos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no primeiro trimestre de 2021.

- (iv) nomear e eleger (a) o Sr. **Benjamin Francis Jean Dubertret** francês, casado, economista, portador da nacionalidade francesa n.º 160256830, nascido em 02.12.2016, residente e domiciliado em 83 Avenue de Paris - 91300, Massy - França, ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, em virtude do item (ii) acima, e (b) do Sr. **João Carlos Senise**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 0.131.163-4 SSP-SP e inscrito na CNPQ n.º 475344-2/01-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua George Eastman, 213, Vila Tricolor, São Paulo/SP, CEP 05690-000, para o cargo de membro suplente do Sr. Marco Aparecido de Oliveira no Conselho de Administração da Companhia, todos com prazo de mandato até a posse dos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021. O Conselho e os suplentes ora eleitos, estarão sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob as penas desta ou de outra, ainda que temporariamente, e apesar de cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de improbidade, pelo ou soborno, corrupção, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de propriedade e apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstos nos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.120/12 do Conselho Monetário Nacional e declarações de desimpedimento, todas arquivadas na sede social. Os

H

9



JUCESP
21 01 21



eletos tomarão posse nos cargos após a homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil. Dessa forma, o Conselho de Administração da Companhia, após a homologação referida acima, passa a ser composto da seguinte forma: (a) Sr. **Noel Frédéric Georges Prioux**, Presidente do Conselho de Administração, tendo como suplente o Sr. **Sebastião Durchon**; (b) Sr. **Benjamin Francis Jean Dubertret**, Conselheiro, tendo como suplente o Sr. **Renato José Jocelyn Tristan Guilbert-Rod**; (c) Sr. **Marco Aparecido de Oliveira**, Conselheiro, tendo como suplente o Sr. **João Carlos Salmes**; (d) Sr. **Carlos Rodrigo Formigari**, Conselheiro, tendo como suplente o Sr. **João Fernando Staudt**; e (e) Sr. **Adriano Maciel Pedrotti**, Conselheiro, tendo como suplente o Sr. **Caros Carlos Ferraz de Rodolph**.

- (v) aprova (a) a exclusão do cargo de Diretor de Relações, (b) a criação do cargo de Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias e (c) a consequente alteração do Artigo 15 caput do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova composição da Diretoria da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 15. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de (1) cinco membros, eleitos dentre profissionais de nome e sem qualquer termo, residentes e domiciliados no Brasil. Dos membros da Diretoria, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor de Gerenciamento de Risco, um será designado Diretor de Tecnologia da Informação & Operações, um será designado Diretor de Clusters e um será designado Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias.", e

- (vi) em virtude do item (v) acima, e aprova (a) a alteração do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar a partir da sua aprovação pelo Banco Central do Brasil com a nova redação constante ora aprovada, a qual é parte integrante desta ata como Anexo 1.

Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, restando qualquer outra manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Restante a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e

41 2



JUCESP
21 01 21

ASSINATURAS COM TODAS AS PRESSEIRAS.

Assinaturas: Mesa: Noel Frédéric Georges Prioux, Presidente; Luis Fernando Straub, Secretário; Acionista: BSF Holding S.A, representada por Carlos Eduardo Carvalho Mauad, Diretor Presidente.

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

Noel Frédéric Georges Prioux
Presidente

Luis Fernando Straub
Secretário

Acionista:

BSF HOLDING S.A.

Carlos Eduardo Carvalho Mauad

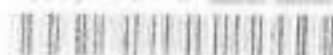


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SETO
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE
SECRETARIA DE

16.944/21-0

SECRETARIA DE



JUCESP



JUCESP
21 01 21



Anexo 1

**"ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO CSF S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

Artigo 1. BANCO CSF S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis (doravante designada simplesmente "Companhia").

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre 2 - 19º e 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto: (I) a prática de operações bancárias, bancárias e acessórias inerentes às respectivas cartilhas autorizadas de Investimento e de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; (II) a administração, fornecimento e desenvolvimento de serviço de cartões de crédito e de outros meios de pagamento, bem como serviços a eles relativos e (III) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.**

Artigo 5. O capital social é de R\$ 1.742.000.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e dois milhões de reais), dividido em 1.117.571.112 (um bilhão, cento e quatorze milhões, cento e setenta e um mil e cento e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.



DUCESP
21 01 21

Artigo 6. Cada ação ordinária terá prazo de 3 (três) anos das deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, nos termos estipulados por lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses e benefícios da Companhia assim exigirem. Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente.

Parágrafo único. Os Açõesistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador nomeado até um período inferior a 3 (três) anos, que deverá ser inscrita, administrando essa advocacia que atenda às exigências legais.

Artigo 8. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos por lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação deverá ser feita com, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda convocação deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas, na primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da capital social com direito de voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 2. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou incapacidade, deverão ser instaladas e presididas por outro Conselheiro, Diretor ou acionista designado por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral deverá convidar 3 (três) Conselheiros para atuar como secretários de cada Assembleia.



JUCESP
21 01 21



Parágrafo 3. As Assembleias Gerais deverão deliberar apenas sobre os assuntos listados na ordem do dia constante da correspondente convocação, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/73.

Artigo 9. Exceto conforme de outro modo previsto neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais exigirão o voto favorável dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias de Capital.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1. Os corpos nomeados deverão ser constituídos por meio de um instrumento de posse redigido em três originais e assinado pelo administrador que assumir o cargo.

Parágrafo 2. Os administradores deverão permanecer em seus cargos até seus respectivos sucessores tomarem posse.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração individual dos Conselheiros, Diretores e membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração será fixada pelo Conselho de Administração em seu plano anual.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pela Assembleia Geral.



JUCESP
21 01 21

Parágrafo 1. Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato limitado de 1 (um) ano, o poderão ser destituídos a qualquer momento, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga no Conselho de Administração da Companhia, a respectiva cotação ou um novo membro será nomeado para ocupar o referido cargo, até o fim do mandato do vacante ou do novo conselheiro eleito, durante o qual o mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3. Os membros do Conselho de Administração poderão ser cidadãos brasileiros ou estrangeiros, todos eles escolhidos entre profissionais reputados e com capacidade técnica.

Parágrafo 4. O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que deverá exercer a presidência do Conselho de Administração e a Assessoria Geral, a qual será a maior que, no caso das Assembleias Gerais, outra Diretoria, Diretor ou economista seja designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, para presidir a Assembleia.

Parágrafo 5. Em ausência temporária ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente o/a substituirá.

Parágrafo 6. No caso de vacância da cargo de membro do Conselho de Administração ou de seu suplente, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger um novo membro/suplente.

Parágrafo 7. O Conselho de Administração, a fim de melhor desempenhar suas funções, poderá criar comitês internos ou grupos de trabalho com atribuições específicas definidas, sempre com a intenção de auxiliar nas atividades e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria. Os referidos comitês serão compostos por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentro do

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the page.

DUCESP
21 01 21



administradores da Companhia e/ou outras pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à Companhia.

Parágrafo 8. Os comitês internos serão em geral encarregados de: (i) discutir e analisar a estratégia da Companhia em seu respectivo escopo de atividade e propor os termos, políticas e procedimentos relevantes na condução das operações da Companhia; ou (ii) aprovar as atas por escrito, após os membros de cada comitê; e (iii) apresentar todas as suas sugestões e propostas, na forma de atas por escrito, ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer 2 (dois) Conselheiros, no caso de o Presidente do Conselho de Administração deixar de convocar reunião solicitada por qualquer 2 (dois) Conselheiros no prazo de 10 (dez) dias contados da tal solicitação.

Parágrafo 1. O aviso de convocação de reuniões do Conselho de Administração deverá: (i) ser enviada aos seus membros por carta registrada, correio eletrônico ou fax similar, mediante aviso com antecedência de 10 (dez) dias corridos; (ii) descrever o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião; e (iii) incluir todos os documentos de apoio para a reunião em questão. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas automaticamente revocadas e anuladas, independentemente da ausência de entrega do aviso acima mencionado, se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes na referida reunião.

Parágrafo 2. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local que possa ser aceito pela maioria dos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência, contanto que todos os participantes possam ver e ouvir e possam copiar os documentos a serem apresentados ou discutidos durante a reunião. Os Conselheiros que participarem por videoconferência serão considerados devidamente presentes na reunião.

DUCESP
21 01 21

11

Parágrafo 3. O Conselho de Administração é necessário para que os membros do Conselho de Administração sejam validamente instalados em primeira e segunda convocação, ficando estabelecido, porém, que, se a reunião do Conselho de Administração não for instalada em primeira e segunda convocação, será instalada em terceira convocação com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4. As decisões tomadas em reunião do Conselho de Administração deverão ser redigidas, por escrito, em ata a ser redigida no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Qualquer membro da Diretoria da Companhia ou qualquer outra pessoa poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração se devidamente convidado pelo Conselho de Administração, sendo referida presença sujeita ao encaminhamento unânime dos demais membros do Conselho de Administração, sendo, porém, que tal encaminhamento não poderá ser negado em detrimento das atividades da Companhia.

Artigo 14. Além de outras demais que lhe possam ser atribuídas por lei ou nos termos deste Estatuto, o Conselho de Administração terá o poder e a autoridade para deliberar sobre as seguintes matérias, observando-se os quóruns estabelecidos e especificados nos parágrafos 1º e 2º acima:

- (a) aprovar a Assembleia Geral quando considerado conveniente ou de acordo, com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (b) supervisionar as atividades e deliberações tomadas pela Diretoria da Companhia;
- (c) estabelecer as diretrizes concernentes à gestão dos negócios da Companhia, inclusive, entre outras, a confirmação dos princípios gerais de operação de longo, gestão de risco, política financeira e fiscal, política de auditoria, de recursos humanos, ambiental, marketing,

Hs

9



SUCESP
21 01 21



tecnologia de informação e comunicação, conforme possam ser propostas pelo Diretor Presidente da Companhia e aos seus comitês internos da Companhia;

- (iv) aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, operacionalização, manutenção e renovação da Política de Sucessão dos Administradores;
- (v) aprovar e revisar a organização atual e o plano de negócios da Companhia;
- (vi) decidir sobre a concessão de quaisquer poderes pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) decidir sobre as condições financeiras de quaisquer contratos de ou de quaisquer ativos e sobre contratos celebrados entre a Companhia e seus adquirentes ou obrigados de seus respectivos obrigações ou interesses do Conselho de Administração/Diretoria;
- (viii) decidir sobre a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo, individualmente ou no agregado, montante superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão de reais) em um período de um ano;
- (ix) instituir comitês internos e estabelecer seus atribuições, regras e poderes;
- (x) decidir sobre qualquer alteração na periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia;
- (xi) decidir sobre a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contrapartida anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido previamente

#

P





DUCESP
21 01 21

23

funcionados no presente anexo da Companhia aprovado pela
Conselho de Administração

- (xii) autorizar a Diretoria da Companhia a abrir e encerrar filiais e estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior;
- (xiii) eleger e destituir todos os membros da Diretoria da Companhia ou dos seus representantes;
- (xiv) eleger e destituir todos os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração da Companhia e aprovar os seus respectivos regimentos internos, conforme o caso;
- (xv) decidir sobre a distribuição da remuneração destinada pela Assembleia Geral aos membros do Conselho de Administração, incluindo autorizar e aprovar remuneração mensal, conforme aprovado pela Assembleia Geral distribuída a entre seus membros na proporção aprovada;
- (xvi) eleger e destituir os auditores independentes;
- (xvii) aprovar o plano de trabalho e salários da Companhia;
- (xviii) decidir sobre a emissão de ações da Companhia para lançamento no mercado ou para serem mantidas em tesouraria para posterior resgate;
- (xix) decidir sobre o desenvolvimento, implementação e lançamento de qualquer novo produto/serviço, transação/secundária providenciada pela Companhia;
- (xx) manter comunicação permanente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer outros deveres que possam ser determinados pela Assembleia Geral; e

11

12



JUCESP
21 01 91



(xx) aprovar proposta de distribuição e outorga de dividendos atuais;

Parágrafo 1. Exceto pelo previsto no parágrafo 2 acima, quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração exigirão a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração;

Parágrafo 2. As matérias listadas abaixo exigirão a aprovação de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia, em reunião devidamente convocada:

- (i) a aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia;
- (ii) a concessão de qualquer garantia pela Companhia em favor de montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iii) a aprovação de condições financeiras de qualquer contrato de quaisquer naturezas e seus contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de suas respectivas filiais ou membros do Conselho de Administração/Diretoria;
- (iv) a alienação ou aquisição de qualquer ativo da Companhia imovizante, individualmente ou no agregado, montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em um período de um ano;
- (v) a aprovação de qualquer alteração na personalidade das razões das contas internas da Companhia;
- (vi) a assinatura de qualquer contrato pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido previamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



JUCESP
21 01 21

15

Parágrafo 3. Todos e quaisquer atos praticados por membros do Conselho de Administração da Companhia que não estejam dentro do escopo de ações sociais e das atividades da Companhia, tais como fianças, cauções, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito.

Seção III - Diretoria

Artigo 15. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de 6 (seis) membros, entre outros profissionais de renome e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Dos membros da Diretoria, um será designado Diretor-Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor de Desenvolvimento de Negócios, um será designado Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, um será designado Diretor de Clientes e um será designado Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias.

Parágrafo 1. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2. Não obstante a forma exposta, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, renúncia voluntária, demissão ou por qualquer outra motivo, faltar uma vaga na Diretoria da Companhia, um novo membro deverá ser eleito para ocupar esse cargo, e o prazo de mandato do novo Diretor iniciará a partir do mandato do seu antecessor.

Parágrafo 3. As decisões tomadas em reunião da Diretoria deverão ser refletidas, por escrito, na Ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria presentes na reunião.

Artigo 16. A Companhia deverá ser representada da seguinte forma:

4

R



JUCESP
21 01 91



- (ii) pelo Diretor Presidente, individualmente, a respeito e responsabilidade de contratos com as demais empresas do Grupo Camofol, em que a representação dar-se-á em conjunto com um outro Diretor da Companhia; e
- (iii) na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro em conjunto com um outro Diretor da Companhia.

Parágrafo único. As procurações ad judicia outorgadas pela Companhia, bem como aquelas outorgando poderes gerais de representação perante terceiros, devem sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente, individualmente. Todas as procurações deverão ter uma vigência não superior a 1 (um) ano, exceto para as procurações ad judicia que terão prazo indeterminado.

Artigo 17. A Diretoria deverá se reunir e aprovar deliberações relativas à administração e à aprovação da maioria de seus membros.

Artigo 18. A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- (i) assegurar que a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia sejam observados e as decisões aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração sejam devidamente cumpridos;
- (ii) propor ao Conselho de Administração da Companhia a declaração e distribuição de dividendos atuais;
- (iii) preparar, anualmente, o relatório de administração e reportar os negócios da Companhia, bem como o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, e fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias para este órgão de gestão de administração (ver documentos);
- (iv) manter coordenação permanente com o Conselho de Administração, reportando regularmente suas atividades, de acordo com as normas e

H

2





JUCESP
21 01 21

condições estabelecidas pelo Lei das Sociedades por Ações, bem como vedar qualquer outra atribuição que venham a ser estabelecidas ou delegadas pelo Conselho de Administração;

- (v) negociar/mediar qualquer disputa envolvendo a Companhia e terceiros, desde que tais negociações/ mediações tenham sido previamente autorizadas pelo Conselho de Administração;
- (vi) admitir e demitir empregados e formular designações para posições e cargos de confiança, conforme previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- (vii) preparar o plano de trabalho/missão e selecionar a Companhia com base nos políticas e procedimentos que sejam recomendados ou aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, salvo o plano de trabalho/missão da Companhia aplicável à Diretoria da Companhia;
- (viii) implementar as condições mutuamente acordadas pelas partes da Companhia no que diz respeito ao relacionamento com o Banco Central do Brasil e;
- (ix) desempenhar quaisquer outras deveres e responsabilidades impostas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Diretor Financeiro será responsável por implementar controles, atividades de auditoria e segurança, e o Diretor de Gerenciamento de Riscos será responsável por monitorar as portfolhos de crédito e cobrança propostas pelo Comitê de Crédito e Risco e aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia como parte do orçamento anual.

Artigo 19. Todos e qualquer atos, praticados por Diretores ou executivos que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tes-

H

P



JUCESP
21 01 21



como fianças, cauções, hipotecas e outras garantias em favor de terceiros, sendo expressamente proibidos e serão consideradas nulas de pleno direito.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 20. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 1. Dentre os membros do Comitê de Auditoria, um será designado Presidente e outro será designado Especialista Financeiro, o qual deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria. Os demais membros do Comitê de Auditoria não terão designação específica.

Artigo 21. O Comitê de Auditoria terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

- (i) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (ii) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição;
- (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis trimestrais, inclusive notas explicativas, relatório da administração e parecer do auditor independente;
- (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de disposições legais e normativas aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e regras internos;

JUCESP
21 01 21

19

- (v) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou externos;
- (vi) estabelecer e revisar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do cumprimento de disposições legais e normativas aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, incluindo com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (vii) recomendar e garantir a correção do aprimoramento de práticas, práticas e procedimentos existentes no âmbito de suas atribuições;
- (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com os auditores independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indicações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atos, os resultados de tais atividades;
- (ix) manter-se com o Conselho Fiscal, no seu funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir questões de políticas, práticas e procedimentos identificadas no âmbito das suas respectivas competências;
- (x) elaborar, ao final das sessões, desde que em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, encaminhando-o ao Conselho de Administração e distribuindo à Diretoria da Caixa Central de Brasil, para prazo máximo de 5 (cinco) anos. O relatório do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis anuais.



JUCESP
21 01 21



Seção V - Comitê de Remuneração

Artigo 22. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados.

Parágrafo 1. O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e em pelo menos um membro não administrador.

Parágrafo 3. Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos no cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro novamente poderá integrar novamente o Comitê de Remuneração após decorrido no mínimo 3 (três) anos.

Artigo 23. O Comitê de Remuneração terá, além das previstas em lei, regularmente, as seguintes atribuições:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios pessoais, especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

H

✓

⊙

h

JUCESP
21 01 21

23

- 130) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua aprovação ou rejeição;
- 131) enviar ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral;
- 132) avaliar políticas futuras, internas e externas, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores;
- 133) avaliar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas do mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneras, propondo as ajustes necessários;
- 134) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de risco, com os riscos e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com a orientação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.825/2012;
- 135) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos seus membros, para discutir aorta de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- 136) elaborar anualmente, no prazo de noventa dias, relativamente à data acima de 13 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", nos termos da regulamentação em vigor, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

DUCESP
21 01 21



Seção VI - Comitê de Riscos

Artigo 24. A Companhia terá um Comitê de Riscos, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 25. O Comitê de Riscos atuará de acordo com as atribuições previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

- (i) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, sobre as questões de controle de risco, de acordo com a Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional;
- (ii) avaliar os níveis de risco por riscos fixados na RAS (Declaração de Atribuição por Riscos) e as estratégias para o seu gerenciamento considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- (iii) supervisionar a atuação e desempenho do CRO (Diretor de Gerenciamento de Riscos);
- (iv) supervisionar a atuação, pelo Diretor de Conformidade, das normas previstas na RAS (Declaração de Atribuição por Riscos);
- (v) avaliar o grau de aderência dos processos de estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- (vi) manter registros de suas deliberações e decisões.

DUCEP
21 01 21



**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 35. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Qualquer transferência de ações ou quaisquer atos emitidos em Assembleias Gerais ou em reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria que sejam contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas não serão válidos ou registrados. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições de referido Acordo de Acionistas prevalecerão.

Artigo 36. Os casos não previstos neste estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76."

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.



Ofício 28.204.2020-BR-11-Diref-GTSP2
Processo 081.227

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

À

Banco CSE S.A.
Avenida Doutor Cláudio Zaidan, 296 - Ed. Torre Z - 10ª e 20ª andar - parte
04583-110 São Paulo (SP)

At: do Senhor

Carlos Eduardo Carvalho Marini - Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de decréto de pleito

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração, ambos de 10 de dezembro de 2020.

a) Eleição de membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

CPE	Nome	Cargo
014.912.208.03	Benjamin Francis Jean Dubovitch	Conselheiro de Administração
014.912.208.03	João Carlos Senise	Suplente de Conselheiro de Administração

b) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

CPE	Nome	Cargo
005.726.678.54	Laercio Schmalz de Sousa	Diretor Financeiro
005.726.678.54	João Gustavo Vargas Souto	Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias

c) Eleição de membro do Comitê de Auditoria, por prazo indeterminado.

CPE	Nome	Cargo
005.726.678.54	Laercio Schmalz de Sousa	Membro do Comitê de Auditoria

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Dosef)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
São Paulo, 1898 - 05º andar - 01210-902 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3403-6815, 3403-6825, 3403-6726
E-mail: gtr@bcb.gov.br

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicred a data de posse dos atos, bem como arcar para as demais informações e serviços prestados no Unicred, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Registramos o remanejamento do sr. Marco Aparecido de Oliveira do cargo de membro Suplente do Conselho de Administração para o cargo de membro titular do Conselho de Administração.

4. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas na reunião dos sócios.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo - D

Kuang-Muk To
Gerente Técnico

Edson do Carmo Leite
Coordenador



JUCESP

21 01 21

ESTATUTO SOCIAL DO

BANCO CSP S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. BANCO CSP S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, doravante designada simplesmente "Companhia".

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chico Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 19º e 20º andar-parte - Vila Curdinho - CEP 04583-010, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, no todo exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto (i) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas categorias autorizadas de Investimento e de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, via administração, fornecimento e desempenho de serviço de cartões de crédito e de outros meios de pagamento, bem como serviços a eles relativos e (ii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 1.742.000.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e dois milhões de reais), dividido em 1.114.571.113 (um bilhão, cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e um mil e cento e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

JUCESP
21 01 21



Artigo 6. Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, nos termos estipulados por lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses e benefícios da Companhia assim exigirem. Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente.

Parágrafo único. Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador, notariado em um período inferior a 1 (um) ano, que deverá ser acionista, administrador ou advogado que atenda as exigências legais.

Artigo 8. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos por lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação deverá ser feita com, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda convocação deverá ser feita com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social com direito de voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 2. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou incapacidade, deverão ser instaladas e presididas por outro Conselheiro, Dirigente ou acionista designado, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear 1 (um) Conselheiro para atuar como secretário de cada assembleia.

Parágrafo 3. As Assembleias Gerais deverão deliberar apenas sobre as matérias listadas na ordem do dia constante da correspondente convocação, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.



JUCESP
21 01 21

5

Artigo 9. Exceto conforme de outro modo prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais exigirão o voto favorável dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1. Os cargos nesses órgãos deverão ser preenchidos por meio de um instrumento de posse redigido em letra assinada e aprovado pelo administrador que assumir o cargo.

Parágrafo 2. Os administradores deverão permanecer em seus cargos até seus respectivos sucessores tomarem posse.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração individual dos Conselheiros, Diretores e membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração será fixada pelo Conselho de Administração em sua própria reunião.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1. Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano e poderão ser destituídos a qualquer momento, sendo permitida reeleição.

JUCESP
21 01 21



CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, reelection sendo permitida, e funcionará tão somente nos exercícios fiscais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma de lei, quando se fixar sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal.

Parágrafo único. Nos casos de conflito de interesse, ausência ou vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade à começar pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Artigo 27. A Companhia terá uma Ouvidoria, de caráter permanente, composta de um membro da Diretoria e um Ovidor.

Artigo 28. A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- (I) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não foram solucionadas pelo atendimento regular;
- (II) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (III) informar aos clientes sobre o tempo previsto para uma resposta final, observando o prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (IV) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos clientes, dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;

DUCESP
21 01 21

24

- (vi) adotar a Diretoria medidas corretivas em de aprimoramento do procedimento e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- (vii) elaborar e atualizar a auditoria interna da Companhia e a Diretoria relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Diretoria, contendo as sugestões de que trata o inciso (v) acima, dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 29. O Diretor será nomeado pelo Diretor responsável pela Diretoria para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição. Para sua nomeação, o Diretor deverá atender os seguintes requisitos:

- (i) não poderá ter outra cargo ou desempenhar outra atividade na Companhia;
- (ii) deverá passar em um exame de certificação organizado por entidade de reconhecimento nacional técnica para avaliar atividades/serviços de auditoria.

Parágrafo 1. O Diretor responsável pela Diretoria poderá destituir o Diretor a qualquer tempo caso o mesmo descumpra qualquer das atribuições previstas no Artigo 28, nomeando novo Diretor imediatamente mediante comunicação ao Banco Central do Brasil, pelos meios eletrônicos.

Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, o Diretor responsável pela Diretoria poderá substituir o Diretor a qualquer tempo, em caso de licença, ausência ou qualquer outro motivo que impeça o Diretor atuar de exercer suas atividades, nomeando novo Diretor imediatamente mediante comunicação ao Banco Central do Brasil, pelos meios eletrônicos.

Artigo 30. A Companhia deverá:

- (i) criar e manter condições adequadas para o funcionamento da Diretoria;

110

111

112

JUCESP
21 01 21



- (ii) assegurar o acesso da Quarentena a todas as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, atendendo a quaisquer requisições de informações e documentos feitas pela Quarentena.

CAPÍTULO VII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 31. O exercício fiscal, coincidente com o ano civil, encerra-se no dia 31 de dezembro.

Artigo 32. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1. O lucro líquido apurado, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado pelas importâncias destinadas à constituição das reservas legais e de incentivos fiscais e à formação ou reversão de Reserva para contingências.

Parágrafo 3. Não haverá distribuição de dividendos caso seja verificada uma incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, inclusive se a Administração julgar que tal distribuição possa prejudicar a liquidez ou a solvabilidade para a Companhia ou não atenda os requisitos mínimos de liquidez.

Parágrafo 4. O saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais atinentes a matéria, podendo ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros - Estatutária, visando garantir meios financeiros para a operação da Companhia, bem como garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o



DUCESP
21 01 21

capital próprio ou suas antecipações. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas eventuais reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado. Cabe à Assembleia Geral deliberar acerca da destinação do valor que ultrapassar o limite em questão, podendo ocorrer a distribuição de valor excedente, sua utilização para aumento do capital social ou outra destinação a ser aprovada, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5. O Conselho de Administração poderá, nos termos do Artigo 204 da Lei nº 6.404/76 e "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, autorizar o levantamento de balanços intercalares sempre no último dia útil de cada mês, e distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balanços, sempre em conformidade com dispositivos legais vigentes.

Parágrafo 6. O Conselho de Administração poderá determinar distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, de forma proporcional e antecipada, sob as condições e em conformidade com o que vier a dispor a legislação aplicável, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou obrigatórios. Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Artigo 32. Os dividendos não recebidos no prazo de 05 (cinco) anos prescrevem a favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34. Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, nomear o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



JUCESP
21 01 21



Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga no Conselho de Administração da Companhia, o respectivo suplente ou um novo membro será nomeado para ocupar o referido cargo, e o prazo de mandato do suplente ou do novo conselheiro eleito durará até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3. Os membros do Conselho de Administração poderão ser cidadãos brasileiros ou estrangeiros, todos eles escolhidos entre profissionais renomados e com capacidade técnica.

Parágrafo 4. O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que deverá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, a menos que, no caso das Assembleias Gerais, outro Conselheiro. Diretor ou acionista seja designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, para presidir a assembleia.

Parágrafo 5. Na ausência temporária ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente o substituirá.

Parágrafo 6. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração ou de seu suplente, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger um novo membro/suplente.

Parágrafo 7. O Conselho de Administração, a fim de melhor desempenhar seus deveres, poderá criar comitês internos ou grupos de trabalho com objetivos/finalidades definidos, sempre com a intenção de auxiliar nas atividades e deveres do Conselho de Administração e da Diretoria. Os referidos comitês serão compostos por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os administradores da Companhia ou outras pessoas direta ou indiretamente relacionadas à Companhia.

Parágrafo 8. Os comitês internos serão em geral encarregados de (i) discutir e analisar a estratégia da Companhia em seu respectivo escopo de atividade e propor os termos, políticas e procedimentos relevantes na condução dos negócios da Companhia, na forma de atos por escrito, após as reuniões desses comitês, e (ii) apresentar todas as suas sugestões e propostas.



JUCESP
21 01 21

7

na forma de ata por escrito, ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, no caso do o Presidente do Conselho de Administração deixar de convocar reunião solicitada por quaisquer 2 (dois) Conselheiros no prazo de 10 (dez) dias contados de tal solicitação.

Parágrafo 1. O aviso de convocação de reuniões do Conselho de Administração deverá (i) ser enviado aos seus membros por carta registrada, correio eletrônico ou fax, sendo, no caso que antecedente de 10 (dez) dias úteis; (ii) descrever o local, a data, o horário e o ordem do dia da reunião; e (iii) incluir todos os documentos de apoio para a reunião em questão. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente convocadas e instaladas, independentemente da ausência de entrega do aviso acima mencionado, se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes na referida reunião.

Parágrafo 2. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local que possa ser acordado pela totalidade dos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência, sempre que todos os participantes possam ouvir uns aos outros e possam copiar dos documentos a serem apresentados, ou discutidos durante a reunião. Os Conselheiros que participarem por videoconferência ou videoconferência serão considerados devidamente presentes na reunião.

Parágrafo 3. A presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros é necessária para que as reuniões do Conselho de Administração sejam regularmente instaladas em primeira e segunda convocação, ficando entendido, porém, que, se a reunião do Conselho de Administração não for instalada em primeira e segunda convocação, será instalada em terceira convocação com a presença de pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4. As decisões tomadas em reunião do Conselho de Administração deverão ser referidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes a reunião. Qualquer membro da Diretoria da Companhia ou qualquer outra pessoa poderá acompanhar as reuniões do Conselho de Administração se previamente convidado pelo Conselho de Administração, sendo referida presença sujeita

JUCESP
21 01 21

no consentimento unânime dos demais membros do Conselho de Administração, sendo certo que este consentimento não poderá ser negado em detrimento dos interesses da Companhia.



Artigo 14. Além de outros deveres que lhe possam ser atribuídos por lei ou nos termos deste Estatuto, o Conselho de Administração terá o poder e autoridade para deliberar sobre as seguintes matérias, observando-se os quóruns qualificados especificados nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

- (i) convocar Assembleia Geral quando considerado conveniente ou de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) supervisionar as atividades e deliberações tomadas pela Diretoria da Companhia;
- (iii) estabelecer as diretrizes concernentes à gestão dos negócios da Companhia, inclusive, entre outras, a confirmação dos princípios gerais de aprovação de crédito, gestão de risco, políticas financeira e fiscal, contábil, de auditoria, de recursos humanos, de auditoria, marketing, tecnologia da informação e compliance, conforme possam ser propostas pelo Diretor Presidente da Companhia e/ou pelos comitês internos da Companhia;
- (iv) aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, operacionalização, manutenção e revisão da Política de Sucessão dos Administradores;
- (v) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;
- (vi) decidir sobre a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) decidir sobre as condições financeiras de quaisquer contratos ou de quaisquer aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de seus respectivos obrigados ou membros do Conselho de Administração/Diretoria;



DUCEP
21 01 21

- (vii) decidir sobre a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia emolvidos, individualmente ou no agregado, montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em um período de um ano;
- (viii) contratar empresas jurídicas e estabelecer suas respectivas regras e poderes;
- (ix) decidir sobre qualquer alienação ou periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia;
- (x) decidir sobre a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido especificamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xi) autorizar a Diretoria da Companhia a abrir e encerrar filiais e estabelecimentos no Brasil e no exterior;
- (xii) eleger e destituir todos os membros da Diretoria da Companhia ou dos comitês internos;
- (xiii) eleger e destituir todos os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração da Companhia, e aprovar os seus respectivos regimentos internos, conforme o caso;
- (xiv) decidir sobre a distribuição da remuneração destinada pela Assembleia Geral aos membros do Conselho de Administração, estando autorizado a agregar remuneração mensal conforme aprovado pela Assembleia Geral distribuindo-a entre seus membros na proporção aprovada;
- (xv) eleger e destituir os auditores independentes;
- (xvi) aprovar o plano de trabalho e salarial da Companhia;
- (xvii) decidir sobre a aprovação de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou para serem utilizadas em resgate para posterior recompra;

DUCESP
21 01 21



- (xix) decidir sobre o desenvolvimento, implementação e lançamento de quaisquer novos produtos/serviços, financiamentos/secundários, previdenciários, da Companhia;
- (xx) manter coordenação permanente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer outros deveres que possam ser determinados pela Assembleia Geral; e
- (xiii) aprovar proposta de distribuição e declaração de dividendos anuais

Parágrafo 1. Exceto pelo previsto no parágrafo 2 abaixo, quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração exigirão a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2. As matérias listadas abaixo exigirão a aprovação de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia, em reuniões deliberativas convocadas:

- (i) a aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia;
- (ii) a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iii) a aprovação de condições financeiras de quaisquer contratos, ou de quaisquer aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de seus respectivas cedidas ou membros do Conselho de Administração/Diretoria;
- (iv) a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo individualmente ou no agregado, montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em um período de um ano;
- (v) a aprovação de qualquer alteração na periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia; e

JUCESP
21 01 21

11

a prestação de quaisquer serviços pela Companhia com uma contraprestação anual em moeda superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido especificamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3. Todos e quaisquer atos praticados por membros do Conselho de Administração ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos objetivos da Companhia, tais como fianças, cações, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito.

Seção III – Diretoria

Artigo 18. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de 6 (seis) membros, eleitos dentre profissionais de primeira e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Dos membros da Diretoria, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor de Gerenciamento de Riscos, um será designado Diretor de Tecnologia da Informação & Operações, um será designado Diretor de Clientes e um será designado Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias.

Parágrafo 1. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, renúncia voluntária, decurso de prazo ou qualquer outro motivo, houver uma vaga na Diretoria da Companhia, um novo membro deverá ser eleito para ocupar esse cargo, e o prazo de mandato do novo Diretor eleito ficará até o final do mandato de seu precessor.

Parágrafo 3. As decisões tomadas em reunião da Diretoria deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria presentes na reunião.

Artigo 19. A Companhia deverá ser representada da seguinte forma:

JUCESP

21 01 21



- (i) pelo Diretor Presidente, individualmente, exceto para a assinatura de contratos com as demais empresas do Grupo Camêloar, em que a representação dar-se-á em conjunto com um outro Diretor da Companhia; e
- (ii) na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro em conjunto com um outro Diretor da Companhia.

Parágrafo único. As procurações *ad judicia* outorgadas pela Companhia, bem como aquelas outorgando poderes gerais de representação perante terceiros, devem sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente, individualmente. Todas as procurações deverão ter uma vigência não superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicia* que terão prazo indeterminado.

Artigo 17. A Diretoria deverá se reunir e aprovar deliberações apenas com o comparecimento e a aprovação da maioria de seus membros.

Artigo 18. A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- (i) assegurar que a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia sejam observados e as decisões aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração sejam devidamente cumpridos;
- (ii) propor ao Conselho de Administração da Companhia a declaração e distribuição de dividendos anuais;
- (iii) preparar, anualmente, o relatório da administração a respeito dos negócios da Companhia, bem como o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, e fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias para este órgão de deliberação examinar tais documentos;
- (iv) manter coordenação permanente com o Conselho de Administração, reportando regularmente suas atividades, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, bem como realizar quaisquer outras



JUCEBAP
21 01 01

13

atribuições que venham a ser estabelecidas ou delegadas pelo Conselho de Administração;

- (v) negociar/solucionar qualquer disputa envolvendo a Companhia e terceiros (salvo controversas ou litígios entre os administradores da Companhia), desde que essa negociação/solução tenha sido previamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- (vi) admitir e demitir empregados e formalizar designações para posições e cargos de confiança, conforme previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- (vii) preparar o plano de trabalho/anuário e setorial da Companhia com base nas políticas e procedimentos que sejam recomendados ou propostos pelo comitê de administração da Companhia, salvo o plano de trabalho/anuário da Companhia aplicável à Diretoria da Companhia;
- (viii) implementar as diretrizes inicialmente acordadas pelos acionistas da Companhia no que diz respeito ao relacionamento com o Banco Central do Brasil; e
- (ix) desempenhar quaisquer outras deveres e responsabilidades impostos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Diretor Financeiro será responsável por implementar comitês, atividades de auditoria e assessoria e o Diretor de Gerenciamento de Risco será responsável por implementar as políticas de crédito e cobrança propostas pelo Comitê de Crédito e Risco e aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia como parte do orçamento anual.

Artigo 19. Todos e quaisquer atos praticados por Diretores ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fianças, concessões, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 20. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 1. Dentre os membros do Comitê de Auditoria, um será designado Presidente e outro será designado Especialista Financeiro, o qual deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria. Os demais membros do Comitê de Auditoria não terão designação específica.

Artigo 21. O Comitê de Auditoria terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

- (i) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (ii) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua submissão;
- (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis trimestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer dos auditores independentes;
- (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- (v) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

DUCESP
21 01 21

15

100) recomendar a Diretoria a correção no apontamento de públicos, profissionais e procedimentos identificados no âmbito de sua jurisdição;

101) manter os dados pessoais armazenados, sob a Diretoria, sob as condições adequadas e seguras, para garantir o cumprimento de suas obrigações legais, administrativas, econômicas e sociais, e evitar a perda ou o acesso indevido dos dados pessoais;

102) manter os dados pessoais armazenados, sob a Diretoria, sob as condições adequadas e seguras, para garantir o cumprimento de suas obrigações legais, administrativas, econômicas e sociais, e evitar a perda ou o acesso indevido dos dados pessoais;

103) manter os dados pessoais armazenados, sob a Diretoria, sob as condições adequadas e seguras, para garantir o cumprimento de suas obrigações legais, administrativas, econômicas e sociais, e evitar a perda ou o acesso indevido dos dados pessoais;

Seção V - Comitê de Resoluções

Artigo 21. O Comitê de Resoluções é composto por um representante de cada uma das áreas administrativas, econômicas e sociais, e por um representante de cada uma das áreas de atendimento ao cidadão.

Parágrafo 1º. O Comitê de Resoluções é responsável por avaliar e aprovar as resoluções de cada uma das áreas administrativas, econômicas e sociais.

Parágrafo 2º. O Comitê de Resoluções é responsável por avaliar e aprovar as resoluções de cada uma das áreas administrativas, econômicas e sociais.

DUCESP
21.01.21



independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador.

Parágrafo 3. Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membros no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê de Remuneração após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 23. O Comitê de Remuneração terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral;
- (v) avaliar condições internas, externas, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- (vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercados, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- (vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as práticas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010.



DUCESP
21 01 21

17

XXIII) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos seus membros, para discutir assuntos de política, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XXIV) elaborar anualmente, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração" nos termos da regulamentação em vigor, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

Seção VI – Comitê de Riscos

Artigo 24. A Companhia terá um Comitê de Riscos, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permanecer em suas respectivas cargos até a posse de seus substitutos;

Artigo 25. O Comitê de Riscos reunir-se-á trimestralmente e terá, além das prerrogativas em lei, as seguintes atribuições:

- III) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, sobre os assuntos de que trata o art. 48, inciso II da Resolução 3.574/7 do Conselho Monetário Nacional;
- IV) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS (Declaração de Apetite por Risco) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- VII) supervisionar a atuação e desempenho do CRO (Diretor de Gerenciamento de Riscos);

JUCESP

21 01 21

(vi) supervisionar a observância, pela Diretoria da Companhia, dos limites previstos na RAS (Declaração de Apetite por Risco);

(vii) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

(viii) manter registros de suas deliberações e decisões.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, reelection sendo permitida, e funcionará tão somente nos exercícios fiscais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei, quando se fixará sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal.

Parágrafo único. Nos casos de conflito de interesse, ausência ou vacância, os membros eleitos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade a começar pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI

DA OUVIDORIA

Artigo 27. A Companhia terá uma Ouvidoria, de caráter permanente, composta de um membro da Diretoria e um Ouvidor.

Artigo 28. A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:





DUCESP
21 01 21

19

- (ii) analisar, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não tenham sido resolvidos pelo atendimento habitual;
- (iii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (iv) informar aos clientes sobre o tempo previsto para uma resposta final, observando o prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (v) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos clientes, dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vi) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (vii) elaborar e encaminhar à autoridade interna da Companhia e à Diretoria relatório quantitativo e qualitativo acerca do trabalho da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso (vi) acima, dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 20. O Ouvidor será nomeado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição. Para sua nomeação, o Ouvidor deverá atender às seguintes condições:

(i) não poder ter outro cargo ou desempenhar outra atividade na Companhia; e

(ii) deverá passar em um exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica para avaliar aptidão e serviços de ouvidoria.

Parágrafo 1. O Diretor responsável pela Ouvidoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo caso o mesmo descumpra quaisquer das atribuições previstas no Artigo 28, nomeando novo Ouvidor imediatamente mediante comunicação ao Banco Central do Brasil, pelos meios expedientes.

DUCESP
21 01 21



Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, o Diretor responsável pela Ouvidoria poderá substituir o Ouvidor a qualquer tempo, em caso de licença, afastamento temporário ou qualquer outro motivo que impeça o Ouvidor atual de exercer suas atividades, nomeando novo Ouvidor imediatamente mediante comunicação ao Banco Central do Brasil, pelos meios específicos.

Artigo 30. A Companhia deverá:

- (i) criar e manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria;
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria a todas as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, atendendo à quaisquer exigências de informações e documentos feitas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO VII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 31. O exercício fiscal, coincidente com o ano civil, encerra-se no dia 31 de dezembro.

Artigo 32. Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1. O lucro líquido apurado, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício apurado pelas importâncias destinadas à constituição das reservas legal e de incentivos fiscais e à formação ou reversão da reserva para contingências.

Parágrafo 3. Não haverá distribuição de dividendos caso seja verificada uma incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, inclusive se a administração

JUCESP
21 01 21

23

certificar que tal distribuição possa prejudicar a liquidez mínima desejável para a Companhia ou para atender os requisitos mínimos de Basileia.

Parágrafo 4. O saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, será a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais atinentes a matéria, podendo ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando garantir meios financeiros para a operação da Companhia, bem como garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou sobre antecipações. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas eventuais reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado. Caberá à Assembleia Geral deliberar acerca da destinação do valor que ultrapassar o limite em questão, podendo ocorrer a distribuição do valor excedente, sua utilização para aumento do capital social ou outra destinação a ser aprovada, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5. O Conselho de Administração poderá, nos termos do Artigo 208 da Lei nº 6.404/76, "a" e "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, autorizar o levantamento de recursos intercalares sempre no último dia útil de cada mês, e distribuir dividendos intercalares à conta de rendimentos desses balanços, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes.

Parágrafo 6. O Conselho de Administração poderá determinar distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, de forma proporcional e individualizada, sob as seguintes limitações e em conformidade com o que vier a dispor a legislação aplicável, em distribuição anual ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários. Os valores pagos em acréscimo a juros de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito de apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório da empresa.

Artigo 43. Os dividendos não reclamados no prazo de 02 (dois) anos prescrevem a favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

DUCEP
21 01 21



Artigo 34. Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Quaisquer transferências de ações ou quaisquer votos emitidos em Assembleias Gerais ou em reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria que sejam contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas não serão válidas ou registrados. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições do referido Acordo de Acionistas prevalecerão.

Artigo 36. Os casos não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76.



2023P
21 01 21

TERMO DE RENUNCIA

PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES, brasileira, casada, publicitária, portadora da carteira de identidade RG nº 03224312-8, inscrita no IPRJ/RJ nº 295.013.407/34, nome na Carteira de Identificação e Matrícula nº 123456789, realizada no dia vinte e dois (22) de janeiro de 2021, residente pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº 123456789, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00 e demais normas legais e regulamentares, apresenta sua renúncia irrevogável e intransferível ao cargo de **MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do BANCO CSF S.A.** inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Churruarim nº 1234, Ed. Torre 1 - 10º e 20º andar-parte - Vila Cordano - CEP 04563-000 - São Paulo/SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00 e nº 00.000.000/0001-00.

A Sra. **PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES**, neste ato, outorga e mais plena, para, no presente e em qualquer tempo, a Sociedade, em relação ao período em que exerceu o cargo de Membro Titular do Conselho de Administração, não responsabilizar a mesma por qualquer ato, a qualquer tempo.

São Paulo, 14 de junho de 2020.


PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES



JUCESP
16 07 21



JUCESP PROTOCOLO
0.586.515/21-5



BANCO CSF S.A.

NIRE nº 35.300.334.710
CNPJ/ME nº 08.357.240/0001-50

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 29 de abril de 2021**

Data e hora: 29 de abril de 2021 às 10:00 horas

Local: na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucrí Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 19º e 20º andar-parte - Vila Cordeliro - CEP 04583-110.

Presença: totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Convocação e Publicações: convocação dispensada face à presença de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 13, § 1º, do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Noël Frédéric Georges Prioux, Presidente; Luís Fernando Staub, Secretário.

Ordem do dia:

- (i) deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: os membros do Conselho de Administração, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) aprovaram a reeleição (a) do Sr. **Carlos Eduardo Carvalho Mauad**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5473671 SSP/SC, inscrito no CPF/ME nº 053.954.396-92, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucrí Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 20º andar-parte - Vila Cordeliro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, (b) do Sr. **Laércio Schulze de Sousa**, brasileiro, casado, economista, portador da



JUCESP
16 07 21

2

cédula de identidade RG nº 13.591.573-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 055.726.678-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucrí Zaidan, nº 296, 20º andar-parte, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, (c) do Sr. **Luiz Gustavo Vargas Souto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.588.108 SSP/SC, inscrito no CPF/ME nº 807.830.239-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucrí Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 20º andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias da Companhia, (d) do Sr. **Andre Luiz Morais Tonelini**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº, 02343862970 DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 851.002.181-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucrí Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 20º andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor de Clientes da Companhia, (e) do Sr. **Roberto Sadami Ikegami**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.748.647-0 e inscrito no CPF/ME nº 152.771.228-18, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucrí Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 20º andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor de Gerenciamento de Riscos da Companhia e (f) do Sr. **Aydes Batista Marques Junior**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 010.076.677-3 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME nº 006.650.847-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Dr. Chucrí Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 20º andar-parte - Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação & Operações da Companhia, todos com prazo de mandato até a posse dos membros da Diretoria eleitos na Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária de 2022. Os Diretores ora reeleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia ou suas funções, conforme o caso, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão envolvidos por crime falimentar, de

JUCESP
16 07 21

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional e declarações de desimpedimento, todos arquivados na sede social. Os diretores serão investidos nos cargos após a homologação de sua eleição no Banco Central do Brasil.

Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura de Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, inexistindo qualquer outra manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Noël Frédéric Georges Prioux, Presidente; Luís Fernando Staub, Secretário. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Noël Frédéric Georges Prioux, Benjamin Francis Jean Dubertret, Marco Aparecido de Oliveira, Paula Magalhães Cardoso Neves e Luís Fernando Staub.

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

DocuSign
Noël Frédéric Georges Prioux
DocuSign Envelope ID: 185DC423-FB87-4ED5-B816-43751C3A00A2

Noël Frédéric Georges Prioux
Presidente

DocuSign
Luís Fernando Staub
DocuSign Envelope ID: 185DC423-FB87-4ED5-B816-43751C3A00A2

Luís Fernando Staub
Secretário da Mesa





DUCESP
16 07 21



Certificado de Conclusão

ID do documento: 135DC423FE874ED86B16FF51ECB30EA2
Assunto: DocuSign - CSF - RCA - eleição diretores_29.04.21(10h00) - vjuceap
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Certificar páginas: 10
Assinatura guiada: Ativado
Seja com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Carrefour Soluções Financeiras
Avenida Dr. Chazem Zaidan, 288, 19o e 20o andar -
parte, Via Cordello
São Paulo, São Paulo - 04563-110
oliveira_fernandes_borges@carrefour.com
Endereço IP: 177.39.96.180

Rastreamento de registros

Status: Original

29/04/2021 17:00:47

Portador: Carrefour Soluções Financeiras
oliveira_fernandes_borges@carrefour.com

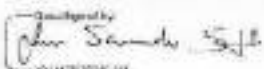
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Luís Fernando Staub
luis.staub@itau-unibanco.com.br
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura


01123456789

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 200.186.153.18

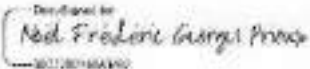
Registro de hora e data

Enviado: 29/04/2021 17:02:31
Visualizado: 29/04/2021 17:05:01
Assinado: 29/04/2021 17:05:58

Tempos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/08/2019 17:41:26
ID: a9940f42-ca9b-49d9-b6ce-a198dfe1a73

Nel Fréderic Georges Prioux
nel.prioux@carrefour.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)


00123456789

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.186.165.158

Enviado: 29/04/2021 17:02:31
Visualizado: 30/04/2021 07:12:36
Assinado: 30/04/2021 07:12:45

Tempos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 03/09/2019 10:09:38
ID: b821f074-7923-406b-b0a1-93bb4ac2d4f1

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Ofício 13.723/2021-BCB/Deor/GTSP2
Processo 189920

São Paulo, 21 de junho de 2021.

Ao
Banco CBF S.A.
Avenida Doutor Chueri Zaidan 296 - Ed Torre Z - 19º e 20º andar-parce
04583-110 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Carlos Eduardo Carvalho Mauad - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e na Reunião do Conselho de Administração, ambas de 29.4.2021:

- a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022:

CPE	Nome	Cargo
711.610.951-01	Noël Frédéric Georges Pricoux	Presidente do Conselho de Administração
—	Benjamin Francis Jean Dubertret	Conselheiro de Administração
115.534.128-77	Carlos Rodrigo Formigari	
068.212.018-97	Marco Agarecido de Oliveira	
796.013.407-34	Paula Magalhães Cardoso Neves	
213.507.618-00	Adriano Maciel Pedroti	
075.914.258-03	João Carlos Senise	Suplente de Conselheiro de Administração
365.565.050-72	Luis Fernando Stroh	
241.516.898-00	Renaud Ideus Jocelyn Tristan Guilbert-Roëd	
237.141.038-13	Sebastien Durchoi	

- b) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2022:

CPE	Nome	Cargo
053.954.396-92	Carlos Eduardo Carvalho Mauad	Diretor Presidente
851.002.181-34	Andre Luiz Murais Tonelini	Diretor de Clientes
152.771.228-18	Roberto Sadami Ikegami	Diretor de Gerenciamento de Riscos
006.650.847-90	Aydes Batista Marques Junior	Diretor de Tecnologia da Informação & Operações
807.830.239-87	Luiz Gustavo Vargas Souto	Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias
055.726.678-54	Laércio Schulze de Sousa	Diretor Financeiro



Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado
Envelope recebido
Assinatura concluída
Concluído

Eventos de pagamento

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

30/04/2021 07:12:31
30/04/2021 07:12:36
30/04/2021 07:12:45
30/04/2021 07:12:45

Status

Comprovado
Segurança verificada
Segurança verificada

Status

Carimbo de data/hora

29/04/2021 17:02:31
30/04/2021 07:12:36
30/04/2021 07:12:45
30/04/2021 07:12:45

Carimbo de data/hora

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo - II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador



BOCESP
16 07 21

TERMO DE POSSE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2021, na sede do **BANCO CSF S.A.**, nesta Cidade, foi investido no cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5473671 SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF nº 053.954.396-92, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia vinte e nove de abril de 2021, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 189920. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor Presidente da Companhia, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chuchi Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19º e 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não está condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 23 de Junho de 2021.

Assinado por:
Carlos Eduardo Carvalho Mauad
304/05307101481

CARLOS EDUARDO CARVALHO MAUAD

BOCESP
16 07 21TERMO DE POSSE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021, na sede do **BANCO CSF S.A.**, nesta Cidade, foi investido no cargo de Diretor Financeiro da Companhia o Sr. **LAÉRCIO SCHULZE DE SOUSA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 13.591.573-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 055.726.678-54, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29 de abril de 2021, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 189920. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **LAÉRCIO SCHULZE DE SOUSA**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **LAÉRCIO SCHULZE DE SOUSA** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucril Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **LAÉRCIO SCHULZE DE SOUSA** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Desigined by:
Laércio Schulze de Sousa
ACMATEG12W08

LAÉRCIO SCHULZE DE SOUSA

DUCE SP
16 07 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 037C7A467454CA10742273C7820C085
Assinatura: CARLOS EDUARDO MANSUAD - Termo de Posse - Diretor Presidente
Envelope (ordem):
Documentos páginas: 1
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Alivado
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Alivado
Fuso Horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Carrefour Soluções Financeiras
Avenida Dr. Chucri Zaidan, 296, 10o e 20o andar -
parte, Vila Cordêira
São Paulo, São Paulo 04513-110
oliveira_fernandes_borges@carrefour.com
Endereço IP: 177.30.36.180

Rastreamento de registros

Status: Original

23/06/2021 11:11:44

Portador: Carrefour Soluções Financeiras
oliveira_fernandes_borges@carrefour.com

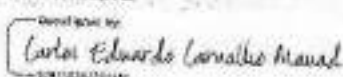
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Carlos Eduardo Carvalho Mansuad
carlos_mansuad@carrefour.com
Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.186.168.10

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2021 11:12:44
Visualizado: 23/06/2021 11:25:25
Assinado: 23/06/2021 11:25:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Ação: 23/06/2021 11:25:25
ID: 93529418-5557-4c7-a10f-888f356ce03a

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/cryptografado

23/06/2021 11:12:44

Envio certificado

Segurança verificada

23/06/2021 11:25:25

Assinatura concluída

Segurança verificada

23/06/2021 11:25:33

Concluído

Segurança verificada

23/06/2021 11:25:33

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

BOCESP
16 07 21**TERMO DE POSSE**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021, na sede do **BANCO CSF S.A.**, nesta Cidade, foi investido no cargo de **Diretor de Clientes** da Companhia o Sr. **ANDRE LUIZ MORAIS TONELINI**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02343862970 DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 851.002.181-34, reeleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia vinte e nove de abril de 2021, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 189920. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **ANDRE LUIZ MORAIS TONELINI**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor de Clientes, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **ANDRE LUIZ MORAIS TONELINI** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 20º andar-parte - Vila Cordeira - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **ANDRE LUIZ MORAIS TONELINI** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

ANDRE LUIZ MORAIS TONELINI

Certificado de Conclusão

ID da Operação do envelope: 6A24F597D8E4DE2B9A2D9566E868343

Assinatura DocuSign: LUIZ SOUZA - Termo de Posse - Diretor

Envelope ID:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Carrefour Soluções Financeiras

Avenida Dr. Chucri Zaidan, 295, 19º e 20º andar -
parte, Vila Cordeiro

São Paulo, São Paulo - 04583-110

clavo_fernandes_borges@carrefour.com

Endereço IP: 177.39.98.180

Rastreamento de registros

Status: Original

23/06/2021 11:13:39

Portador: Carrefour Soluções Financeiras

clavo_fernandes_borges@carrefour.com

Local: DocuSign

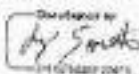
Eventos do signatário

Luiz Souza

luiz_souza@carrefour.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
(Nenhuma)

Assinatura



Adoção da assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.34.39.114

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2021 11:14:20

Visualizado: 23/06/2021 11:15:08

Assinado: 23/06/2021 11:15:54

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acesso: 02/07/2020 12:22:15

ID: 28659ef5-672c-4d4f-886c-423708060eeb

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/cryptografado

23/06/2021 11:14:20

Entrega certificada

Segurança verificada

23/06/2021 11:15:08

Assinatura concluída

Segurança verificada

23/06/2021 11:15:54

Concluído

Segurança verificada

23/06/2021 11:15:54

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

SUCESP
16 07 21**TERMO DE POSSE**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021, na sede do **BANCO CSF S.A.**, nesta Cidade, foi investido no cargo de Diretor de Gerenciamento de Riscos da Companhia o Sr. **ROBERTO SADAMI IKEGAMI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 16.748.647-0 e inscrito no CPF/MF n.º 152.771.228-18, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia vinte e nove de abril de 2021, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo n.º 189920. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **ROBERTO SADAMI IKEGAMI**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor de Gerenciamento de Riscos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei n.º 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei n.º 10.303/01, o Sr. **ROBERTO SADAMI IKEGAMI** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **ROBERTO SADAMI IKEGAMI** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei n.º 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução n.º 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

DocuSigned by:
Roberto Sadami Ikegami
20344452201037F

ROBERTO SADAMI IKEGAMI

103
 DE MARACAN
 Certificado de Conclusão
 Identificação do envelope: C68800FA787E4E7FAB4F2A305757D4A7
 Assinatura DocuSign: ANDRÉ TONELINI - Termino de Passo - Diretor
 Envelope ID: 103
 Documentar páginas: 1
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

DUCESP
 16 07 21

DocuSign

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Carrefour Soluções Financeiras
 Avenida Dr. Chacri Zaidan, 256, 106 e 200 andar -
 parte, Vila Cordeiro
 São Paulo, São Paulo 04583-110
 olavo_fernandes_borges@carrefour.com
 Endereço IP: 177.39.96.130

Rastreamento de registros

Status: Original
 23/06/2021 11:09:40

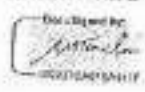
Portador: Carrefour Soluções Financeiras
 olavo_fernandes_borges@carrefour.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

André Tonelini
 andre_tonelini@carrefour.com
 Diretor de Clientes e Negócios
 Banco CSF
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 201.77.106.167

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2021 11:10:51
 Visualizado: 23/06/2021 14:10:48
 Assinado: 23/06/2021 14:10:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
 Entrega certificada
 Assinatura concluída
 Concluído

Com hash/cryptografado
 Segurança verificada
 Segurança verificada
 Segurança verificada

23/06/2021 11:10:52
 23/06/2021 14:10:48
 23/06/2021 14:10:58
 23/06/2021 14:10:58

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

BANCO CSF
16 07 21TERMO DE POSSE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021, na sede do **BANCO CSF S.A.**, nesta Cidade, foi investido no cargo de Diretor de Tecnologia da Informação & Operações da Companhia o Sr. **AYDES BATISTA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 010.076.677-3 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME nº 006.650.847-90, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29 de abril de 2021, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 189920. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **AYDES BATISTA MARQUES JUNIOR**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação & Operações da Companhia, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **AYDES BATISTA MARQUES JUNIOR** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucrí Zaldan, nº 296, Ed. Torre Z - 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **AYDES BATISTA MARQUES JUNIOR** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por
Aydes Batista Marques Junior
003466042903-00

AYDES BATISTA MARQUES JUNIOR

DUCESP
16 07 21

Status: Concluído

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 84C8D905324F4030A60B9F65683C3F42

Assunto: DocuSign: RCB - RCB (RAM) - Termo de Posse - Diretor

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 1

Assinatura guberna: Ativo

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativo

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Carrefour Soluções Financeiras

Avenida Dr. Chucri Zaiden, 296, 11o e 20o andar -
para, Vila Cordeiro

São Paulo, São Paulo 04563-110

rafael_fernandes_borges@carrefour.com

Endereço IP: 177.39.96.180

Rastreamento de registros

Status: Original

23/06/2021 11:14:25

Portador: Carrefour Soluções Financeiras

rafael_fernandes_borges@carrefour.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Roberto Sadami Ikegami

roberto_sadami@carrefour.com

Roberto Sadami Ikegami - CRO

BANCO CSF S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSign

Roberto Sadami Ikegami

roberto_sadami@carrefour.com

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2021 11:15:02

Visualizado: 24/06/2021 10:27:43

Assinado: 24/06/2021 10:28:09

Adopção de assinatura: Exatidão pre-selecionada

Usando endereço IP: 177.39.96.180

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/cryptografado

23/06/2021 11:15:02

Entrega certificada

Segurança verificada

24/06/2021 10:27:43

Assinatura concluída

Segurança verificada

24/06/2021 10:28:09

Concluído

Segurança verificada

24/06/2021 10:28:09

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

SÃO PAULO
16 07 21TERMO DE POSSE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021, na sede do **BANCO CSF S.A.**, nesta Cidade, foi investido no cargo de Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias da Companhia o Sr. **LUIZ GUSTAVO VARGAS SOUTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.588.108 SSP/SC, inscrito no CPF/ME nº 807.830.239-87, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29 de abril de 2021, aprovada pelo Banco Central do Brasil, objeto do processo nº. 189920. Com a assinatura do presente termo, declara o Sr. **LUIZ GUSTAVO VARGAS SOUTO**, acima qualificado, que assume o cargo de Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias da Companhia, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições das Leis aplicáveis e do Estatuto Social. Em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, o Sr. **LUIZ GUSTAVO VARGAS SOUTO** indica como endereço comercial a Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z - 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, São Paulo/SP.

O Sr. **LUIZ GUSTAVO VARGAS SOUTO** declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaro ainda que apresentei os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

DocuSigned by:

LUIZ GUSTAVO VARGAS SOUTO

LUIZ GUSTAVO VARGAS SOUTO

Certificado de Conclusão

Identificação do Envelope: ED6520542603407A590358E28E4F8DD1
Assunto: DocuSign: LAÉRCIO SCHULZE - Termo de Posse - Diretor
Envelope fonte: CON MINUTADO
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

DUCESP
16 07 21

DocuSign

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Carrefour Soluções Financeiras
Avenida Dr. Churil Zaiden, 296, 18o e 20o andar -
parte, Vila Cereia
São Paulo, São Paulo 04563-110
olavo_fernandes_borges@carrefour.com
Endereço IP: 177.39.96.180

Rastreamento de registros

Status: Original
23/06/2021 11:12:47

Portador: Carrefour Soluções Financeiras
olavo_fernandes_borges@carrefour.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Laércio Schulze de Sousa
laercio_schulze@carrefour.com
Laércio Schulze de Sousa - CFO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Laércio Schulze de Sousa

Ação da assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.77.196.167

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2021 11:13:32
Visualizado: 23/06/2021 12:36:29
Assinado: 23/06/2021 12:37:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Assinatura: 23/06/2021 12:36:28
ID: 9259b727-2cbe-4db0-a38a-02104d736819

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/cryptografado	23/06/2021 11:13:32
Entrega certificada	Segurança verificada	23/06/2021 12:36:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/06/2021 12:37:14
Concluído	Segurança verificada	23/06/2021 12:37:14
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: AC5E64080240472CAED00254A867F144
Assunto: DocuSign: AYDES - Termo de Posse - Diretor
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativo
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativo
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Rastreamento do registros

Status: Original
23/06/2021 11:10:55

Eventos do signatário

Aydes Batista Marques Junior
aydes_marques@carrefour.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
(Nenhuma)

Portador: Carrefour Soluções Financeiras
clavo_fernandes_borges@carrefour.com

Assinatura

Assinado por:
Aydes Batista Marques Junior
E-mail: aydes_marques@carrefour.com

Ação da assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.39.96.180

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Assinatura: 18/03/2021 09:20:04
ID: 575debb5-df72-49d2-ad22-20eca37878b3

Eventos do signatário presencial

Eventos de entrega do editor

Evento de entrega do agente

Eventos de entrega intermediários

Eventos de entrega certificados

Eventos de cópia

Eventos com testemunhas

Eventos do tabelião

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Eventos de pagamento

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Assinatura

Status

Status

Status

Status

Status

Assinatura

Assinatura

Status

Com hashcriptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Status

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Carrefour Soluções Financeiras
Avenida Dr. Cláudio Zaidan, 288, 10º e 20º andar
parte, Via Condessa
São Paulo, São Paulo 04563-110
clavo_fernandes_borges@carrefour.com
Endereço IP: 177.39.96.180

Local: DocuSign

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2021 11:11:40
Visualizado: 23/06/2021 15:42:41
Assinado: 23/06/2021 15:44:30

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Carimbo de data/hora

23/06/2021 11:11:40
23/06/2021 15:42:41
23/06/2021 15:44:30
23/06/2021 15:44:30

Carimbo de data/hora

DocuSign

